

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 638, de 22 de Dezembro de 2005

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 519, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE REGULA O ART. 37 E INSTITUI NOVA REDAÇÃO.

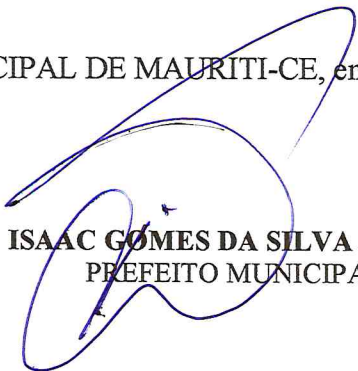
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 37 da Lei nº 519, de 12 de Dezembro de 2003, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso I:

I – Fica isento do Imposto o ato transmissivo relativo à primeira aquisição de gleba de terras do Programa Nacional de Reforma Agrária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e do Programa de Assentamento dos Perímetros Irrigados do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE, em 22 de dezembro de 2005.


ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará

